



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

Estado de São Paulo



CONTRATO 42/2019

“TERMO DE CONTRATO, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED E DEMAIS COMPONENTES, COM MATERIAIS INCLUSOS, NA AVENIDA MONSENHOR ERNESTO MONTAGNER NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.- ME, NA FORMA ABAIXO”:

Aos dezessete dias do mês de junho de 2019. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.- ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 04.213.103/0001-90 e Inscrição Estadual nº 189.141.027.112, com sede à Rua Sebastião Mendes Brito nº 170, Jardim Europa na cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhora Maria Aparecida Simion de Melo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 12.869.945-0, e CPF nº 074.644.358 - 77, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 70, Centro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é **Contratação de empresa especializada para instalação de iluminação pública em LED e demais componentes, com materiais inclusos, na Avenida Monsenhor Ernesto Montagner no município de Pedrinhas Paulista**, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite nº 06/2019.

CLAUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo nº 1675/2019 – Carta Convite nº 06/2019, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total (R\$)	%	1º mês	%	2º mês	%	3º mês
1	OBRAS CIVIS E ATERRAMENTO							
1.1	ELETRODUTO CORRUGADO PAD 1 1/4	2.736,00	100%	2.736,00				
1.2	CAIXA DE PASSAGEM 30X30	6.048,00	100%	6.048,00				
1.3	ELETRODUTO CORRUGADO PAD 1 1/4	9.975,00	100%	9.975,00				
1.4	CONCRETO USINADO	2.310,00	100%	2.310,00				
1.5	HASTE COBREADA	945,00	100%	945,00				
1.6	CABO NU 16MM	5.700,00	100%	5.700,00				
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
2.1	CABO 10M FLEXÍVEL 1KV	15.675,00			100%	15.675,00		
2.2	CABO 2,5MM FLEXÍVEL	3.217,50			100%	3.217,50		
2.3	FITA ISOLANTE	120,00			100%	120,00		
2.4	POSTE GALVANIZADO CURVO DUPLO DE 9 METROS COM BASE MODELO ASA, FLANGEADO C/CUMBADOES 5/8X400	68.250,00			100%	68.250,00		
2.5	CHAVE DE COMANDO MAGNÉTICO C/BASE	3.080,00			100%	3.080,00		
2.6	LUMINARIAS DE LED 120W	76.440,00					100%	76.440,00
	TOTAL	194.496,50	14,36%	27.714,00	46,55%	90.342,50	39,09%	76.440,00
	VALOR ACUMULADO	194.496,50	14,36%	27.714,00	60,91%	118.056,50	100%	194.496,50

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço global.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA.

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 194.496,50** (Cento e noventa e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

4.1. **O pagamento será efetuado diretamente em conta bancária por este Município, em parcelas de acordo com o cronograma Físico financeiro e boletim de medição da etapa correspondente, após aprovado pelo órgão.**



4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos em lei.

**CLAUSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.07 – Sec. Mun. de Obras, Serv. Agric. e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras

164820010.1.102000 – Urbanização do Conj. Habitacional Pedrinhas Pta “D”

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações (1486)

**CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avençados.

**CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;



9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O Termo de Contrato oriundo deste Processo de Licitação terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA

Estado de São Paulo



Comarca de Maracá, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
SERGIO FORNASIER - Prefeito Municipal
Contratante

ART FORTE – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – ME.
Maria Aparecida Simion de Melo - Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____